

LEI Nº 4.764 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder
Executivo
Municipal a
firmar convênio
com o Hospital
São Roque,
referente ao
programa PACS
- Programa
Agentes
Comunitários de
Saúde.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São
Roque, referente ao programa PACS - Programa Agentes
Comunitários de Saúde, visando à prestação de atendimento
na área da saúde preventiva aos munícipes.

Art. 2º - O PACS - Programa Agentes
Comunitários de Saúde, que tem por objetivo promover o
atendimento preventivo na área da saúde mediante ações e
serviços de equipe, será implementado por até 36 (trinta e seis)
Agentes Comunitários e 01 (um) enfermeiro, contratados pelo
Hospital São Roque, conforme minuta do convênio anexa.

§ 1º - Para viabilizar os objetivos deste
programa o Município repassará mensalmente ao Hospital São
Roque o valor máximo de até R\$-50.000,00 (cinquenta mil
reais), mediante prestação de contas.

§ 2º - As despesas decorrentes deste
programa (PACS) correrão por conta da seguinte dotação
orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

10301000192.099 - SAÚDE PARA TODOS/INCENTIVBO AO
PSF - ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

10501000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM
SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

10301000192.061 - MANUTENÇÃO DO PAB-PACS

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º - A vigência do convênio autorizado pela presente Lei será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo a nenhuma das partes, mediante termo de acordo amigável.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de fevereiro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO Nº

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.651.390-20, doravante denominando de simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, 212, nesta cidade de Getúlio Vargas,RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.156.217/0001-88, representado pelo Sr., portador do CPF nº, residente e domiciliado na, doravante denominado de ENTIDADE, firmam o presente convênio autorizado pela Lei Municipal nº, de, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA

A cooperação associativa para o desenvolvimento do Programa Agentes Comunitários de Saúde tem por objetivo geral melhorar a capacidade da população para cuidar de sua saúde e elevar os níveis de saúde da população reduzindo a morbimortalidade, mediante ações organizadas da comunidade, promovida pelos agentes comunitários de saúde, vinculada aos serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:

- a) elaborar, conjuntamente com a Secretaria e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação para os Agentes Comunitários de Saúde de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;
- b) participar, juntamente com a Coordenação Estadual, na seleção, do treinamento e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) apoiar a realização do processo de seleção das Coordenadoras Regionais e Estaduais para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como promover seu desligamento em avaliação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde, quando se fizer necessário;
- d) manter o processo de educação continua dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos agentes em nível local;

- e) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PACS, encaminhando os dados consolidados ao nível regional;
- f) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;
- g) colocar a disposição do Programa supervisor enfermeira pertencente à rede de saúde do Município;
- h) repassar a ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa Agentes Comunitários de Saúde no montante de até R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente, a serem liberados a partir da assinatura deste, mediante prestação de contas;

- i) a participação em cursos e as demissões que houverem, quando por indicação do MUNICÍPIO, terão seus custos repassados por este;
- j) o MUNICÍPIO deverá alterar os valores da insalubridade (parte integrante dos salários), quando do aumento do salário mínimo e também alterar os valores dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde, quando houver aumento em consequência de dissídios coletivos;
- k) o pagamento do 13º salário será em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 20 de outubro e os 50% (cinquenta por cento) restantes mais os encargos sociais em 20 (vinte) de dezembro, sendo repassados ao Hospital, após cálculo documentado deste;
- l) o MUNICÍPIO deverá comunicar à ENTIDADE sobre a escala de férias dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como o número de dias, repassando os valores após o recebimento dos respectivos cálculos.
- m) para fins de taxa de administração será pago 10% (dez por cento) do valor gasto. Quando da exoneração dos profissionais, a taxa administrativa de 10% (dez por cento) incidirá somente sobre o salário do mês ou proporcional, não podendo incidir sobre as demais vantagens do servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) contratar os Agentes Comunitários de Saúde, habilitados em processo seletivo prévio, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como, se necessário, profissional enfermeiro para o cumprimento integral do Programa;
- b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Agentes Comunitários da Saúde;
- c) colocar à disposição do Programa até 36 (trinta e seis) Agentes Comunitários e 01 (um) enfermeiro, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;
- d) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;
- e) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;
- f) após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias dos Agentes Comunitários de Saúde, deverá realizar cálculos

para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Programa (PACS), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.061 - MANUTENÇÃO DO PAB-PACS

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.099 - SAÚDE PARA TODOS/INCENTIVOS AO PSF-ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO obriga-se a reembolsar a ENTIDADE no tocante a indenização decorrente do cumprimento do objeto do presente Convênio, de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

Parágrafo único - O reembolso previsto no "caput" é aplicável, inclusive, na ocorrência de ação que possa ser intentada após a extinção do presente contrato e que seja decorrente do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O Convênio terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar de 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo a nenhuma das partes, mediante termo de acordo amigável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
HOSPITAL SÃO

Prefeito Municipal.
Convenente.

ROQUE,